CONTRATO Nº 173/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Uruçuí - PI**, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME,** com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI,** com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das CLÁUSULAS: **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS, CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS e CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.**

CLAUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 009\2017, para o exercício de 2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:

2019:
12.361.0025.2205.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R$ 22.853,38 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), mensal.**
Nota de Empenho:

"CLAUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 009\2017, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:

2108:
12.361.0025.2205 – Manutenção a Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R$ 22.853,38 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), mensal.**

2019:
12.361.0025.2205.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R$ 22.853,38 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), mensal.**
Nota de Empenho:"

3. CLAUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS – O valor da Cláusula Terceira, ficará acrescido para o exercício de 2019 em **R$ 274.240,56 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos),** considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, **passando a vigorar com a seguinte redação:**

"CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O Valor Mensal do presente contrato é de é de **R$ 22.853,38 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos),** de acordo com a proposta comercial, o que equivale ao valor global de **R$274.240,56 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, passando o valor total do presente contrato a ser de **R$ 548.481,12 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos).**

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto."

CLAUSULA QUARTA - DO TERMO DE PRORROGAÇÃO

Atendendo o disposto no art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observando o dispositivo legal albergado no Parecer Jurídico, e em conformidade com a **CLÁUSULA QUARTA,** do contrato nº 294/2017, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 005/2017-PMT/2017, fica PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM TELA, em **12 (doze) meses, passando a vigorar com a seguinte redação:**

"CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura**, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3 - A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2017, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.4 - Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5 - O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6 - Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7 - Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8 - Os serviços aqui contratados poderão ser prorrogados a interesse da administração de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93."

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem ratificadas e convalidadas as demais Clausulas do Contrato nº 173/2018, seus aditamentos em vigor, bem como os demais dispositivos do citado contrato, desde que não contrariem os termos deste termo aditivo.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente aditivo de contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 18 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
GILBERTO CAMPELO LIMA
Mega – On Soluções LTDA – ME
CPF nº 182.071.383-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 841 322 643-00

Nome
CPF. 018.917.703-05